SÚMULA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	07 de outubro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalida	de presencial	

ASSESSORIA	Guilherme Vieira Cipriano – Assessor Jurídico e de Comissões	
	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora
	Flávia de Lacerda Bukzem	Conselheira

PAUTA	
1	Visto da Súmula da 83ª reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	Lida e aprovada pelas conselheiras presentes.

ORDEM DO DIA		
2	Análise do Processo – 14.802	
Fonte	CED	
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "O denunciante relata que contratou a profissional R. B. de A.p ara fazer projetos para a aprovação junto à prefeitura atendendo as exigências legais. O contrato refere-se a dois projetos residenciais, sendo um na cidade de Senador Canedo e o outro em Aparecida de Goiânia. Ele relata que o projeto de Senador Canedo foi aprovado e está pronto, porém, que o de Aparecida de Goiânia ainda não foi entregue com as correções solicitadas".	
Encaminhamento	O (a) conselheiro(a) relator(a) expediu ofícios para que as partes sejam intimadas para apresentação de alegações finais.	

3	Análise do Processo – 17.060
Fonte	CED
	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:
Discussão	A denunciante narra que contratou a arquiteta e urbanista A. F. B., com inscrição no CAU, sócia da empresa Blu.Up Engenharia e
2 ase assure	Arquitetura, para prestação de serviço de um projeto e execução de reforma de uma casa localizada no centro de Goiânia-GO, destacando
	os seguintes itens para execução: adequação de PCD, ampliação da

	cozinha, paisagismo, áreas de convivência, pintura, instalação elétrica completa e a troca do quadro bifásico para trifásico, um muro de 1 metro de altura acima do existente, troca de todo o piso da parte interior da casa e apresentação do projeto. Segundo o denunciante, muitos serviços não foram executados e, aqueles que foram, não estão a contento. Devido ao estado de degradação da casa e a necessidade de finalizar a obra, o denunciante realizou alguns serviços por conta própria. O interessado ainda relata contratempos com os funcionários da empresa contratada que teriam concretado a caixa de drenagem de água pluvial causando o alagamento da casa no período chuvoso provocando estrago em vários bens do proprietário pelo contato com água. Um funcionário teria sido flagrado usando entorpecentes ilícitos no local. O denunciante versa que tentou contato com a profissional para solucionar os problemas, porém não conseguiu. O denunciante apresentou contrato de serviço que consta a contratação de serviços de arquitetura de interiores e execução de arquitetura de interiores com o prazo de 60 dias, para a realização dos serviços a partir da assinatura do mesmo, que ocorreu em 17 de novembro de 2017. O delator também apresenta conversas de Whatsapp entre ele e a denunciante. Em pesquisa no SICCAU, não se identificou os RRT's referentes ao projeto e execução em questão. A profissional está com seu registro ativo e suas obrigações em dia perante o CAU. A empresa Blu.Up não possui registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e não foi encontrado o registro da empresa junto ao CREA. O processo foi encaminhado para fiscalização para verificação da regularidade da obra e dos envolvidos.
Encaminhamento	O (a) conselheiro(a) relator(a) expediu ofícios para que as partes sejam intimadas para apresentação de alegações finais.

4	Análise de Processo – 27.342
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: A denunciante versa que a profissional A. C. D. A., com inscrição no CAU, realizou obra no apto 404, do Residencial Vida Bela, sem a devida notificação ao condomínio. Ela relata que a profissional registrou no RRT os seguintes serviços: retirada de piso existente e assentamento de um piso novo (porcelanato) e revestimentos, pintura de paredes, e instalação de armários. Porém, após a venda do apartamento, a nova moradora descobriu um encanamento que não

	estava previsto no projeto original do edifício e que, segundo a
	denunciante, teria sido instalado durante a reforma promovida pela
	antiga moradora de forma irregular, porque a edificação foi
	construída sob a tecnologia de alvenaria estrutural.
	A síndica relata que na reforma foram embutidos sistema hidráulico
	na cozinha e de ar-condicionado nos banheiros, sem autorização da
	síndica, de forma oculta e sem expedição da RRT. Foram realizados
	irregularmente cortes nas paredes da unidade 404, sendo a edificação
	de alvenaria estrutural. A instalação de sistemas não previstos, em
	especial com cortes e furos nos blocos, pode ter comprometido a
	segurança da edificação.
	A denunciante ainda informa que todos os moradores e proprietários
	do residencial Vida Bela tem o projeto do imóvel entregue pela
	construtora e sabem que é proibida a instalação de sistemas não
	previstos, como aqueles com cortes nas paredes.
	A denunciante enviou e-mail à AFISC com as fotos do apartamento em
	questão. Também anexou o RRT nº 7619033 de Execução de Reforma
	de Interiores em nome da citada profissional para o respectivo
	endereço, porém, mencionando o apartamento 403 e não 404 como
	informado na denúncia. O RRT foi registrado em 07/11/2018.
	Após, a coordenadora e relatora apresenta proposta de juízo de
	admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela Admissão.
	O (a) conselheiro(a) relator(a) expediu ofícios para que as partes sejam
Encaminhamento	intimadas para apresentação de alegações finais.
	1 1 5 0.5

5	Análise de Processo – 20.325
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "Denunciante versa que sua casa começou a apresentar danos como rachaduras, comprometimento do piso e das portas de vidro da sala, posteriormente ao início da construção no lote ao lado do seu, principalmente após a movimentação terra realizada com maquinário. O interessado apresentou fotos dos danos causados. Em pesquisa no SICCAU foram encontrados RRTs de projeto e execução para o endereço do imóvel denunciado em nome do profissional A.L.N. RRTs nº. 6663724 e nº. 6663747. Durante a apuração da denúncia nº 20.325, observou-se que o profissional possui 479 RRT's iniciais no período de 01 de janeiro de 2018 até presente data. Ele é responsável técnico pelas empresas J.C.C.E.E, J.A.C. e M.A.P. Desde 2012, o profissional registrou 3414

	RRT's iniciais, uma média de 1,38 RRT's/dia. Em geral, o profissional emite RRT's de projeto e execução para o mesmo endereço".
Encaminhamento	Foi apresentado relatório e voto pela conselheira relatora, sugerindo a aplicação da sanção de suspensão e multa ao profissional processado.

6	Análise de Processo – 36.517	
Fonte	CED	
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "A Empresa V. E EIRELI EPP, registrada no CAU sob nº PJ xxxx-1, realizou contrato de execução de projetos, em licitação no ano de 2021, junto à M. em liquidação. O contrato foi executado, valores pagos e processo encerrado. No mês de fevereiro 2022, o Sr. W. R. B., dono da empresa, requereu da M. um atestado técnico para as atividades realizadas e a empresa requerida, confeccionou tal documento, com assinaturas eletrônicas e encaminhou por e-mail. Na data de 07/07/2022 o SESC do estado do(a) xx entrou em contato com a M. em liquidação para consultar divergência entre o Atestado Técnico e a CAT, devido uma concorrência que a V. está participando na cidade de xxxx- xx. Após análise da solicitação do SESC e dos documentos enviados, a M. constatou adulteração do documento original, onde a V. incluiu o item "Projeto de estrutura de madeira", não constante no documento original da M., depois registrou em Cartório esse Atestado e até utilizando o mesmo como comprovação de capacidade técnica em concorrências de licitações. É possível verificar também que o layout das páginas está divergente com o documento original, ilustrando uma possível "copia e cola" para depois imprimir e registrar o documento. Junto ao SESC xxxxx, já é a segunda vez que esse documento adulterado foi apresentado em concorrência de licitação. Venho por meio deste, realizar denúncia contra a empresa V. E EIRELI EPP, CNPJ xxxxxxxxxx/0001-xx".	
Encaminhamento	Foi apresentado juízo de admissibilidade pela relatora, que entendeu pela necessidade de arquivamento da denúncia. O entendimento foi acatado por unanimidade.	

7	Análise de Processo – 37.018	
Fonte	CED	
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "Engenheiro civil, M. B. N. CREA GO xxxx/D, recebera em 10/08/22, por email, uma notificação da fiscalização de seu conselho para apresentar projeto de fundação e estrutura em obra realizada no	

	endereço da presente denuncia. Ao verificar documentos apresentados pelo fiscal, constatou que nunca realizou tal prestação de serviço. Averiguando, observou, que o arquiteto presente na obra, falsificou seu carimbo e usou seu nome como responsável técnico. Observação: O engenheiro efetuou defesa junto ao seu conselho, registrou boletim de ocorrência para instauração de inquérito policial para responsabilidade criminal. Requer desse renomado Conselho as medidas cabíveis de apuração de responsabilidade e as sanções cabíveis ao profissional denunciado, sob pena de medida judicial".
Encaminhamento	Foi apresentado juízo de admissibilidade pela relatora, que entendeu pela admissão da denúncia. O entendimento foi acatado por unanimidade.

8	Análise de Processo – 37.075
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: Denunciante versa que contratou a profissional V. R. Z. D. P. em novembro de 2020 para elaboração de projeto de arquitetura de duas casas num mesmo terreno. Relata que com os "esboços dos projetos em mãos" e sem dar entrada para aprovação dos projetos, iniciou a obra "por conta própria" em abril de 2021. Narra que iniciou pelos muros de divisa do lote e que quando iniciou a marcação do gabarito das casas, verificou que as medidas não "batiam com o projeto". O denunciante relata que, após analisar a situação, concluiu que a profissional "trocou as metragens laterais pelas frontais do terreno". A interessado relata que a profissional refez o projeto a partir das dimensões do terreno já murado, mas que uma das casas teria ficado "muito prejudicada devido o pouco espaço de terreno". Em agosto de 2021 reiniciaram as obras que foram concluídas em março de 2022. O denunciante versa que após a conclusão solicitou novas vias do projeto para a profissional a fim de contratar um despachante para iniciar o processo de regularização do imóvel. Ao contactar o despachante, o denunciante relata que foi indagado sobre o projeto e se a profissional havia realizado a aprovação na prefeitura. E teria sido instruído que se não der a entrada, ele terá que contratar novo profissional para tal. Assim, o denunciante teria tentado contato com a profissional e ela não o retorna mais.
Encaminhamento	Houve designação de relatora e expedição de despacho para notificação da denunciada para apresentação de explicações prévias.

9	Análise de Processo – 32.591
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: Denunciante versa que a profissional A. F. A. M, CAU A102412-4, recebeu reserva técnica (RT) da loja M.I A interessada relata que a loja foi lesada pelo gerente, vendedor e arquiteta acima mencionada, que recebeu diversas comissões por vendas erradas. Sendo assim a empresa abriu um processo criminal contra os três envolvidos. A denunciante anexou diversos comprovantes de pagamento de valores distintos em nome da denunciada.
Encaminhamento	Houve designação de relatora e expedição de despacho para notificação da denunciada para apresentação de explicações prévias.

10	Análise de Processo – 26.929
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: Denunciante versa que a obra da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx, afetou as edificações dos vizinhos da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx, da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx, da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx, da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx (projeto arquitetônico e projeto de estrutura em concreto com descrição que se refere ao muro de arrimo), xxxxx (execução de obras, Execução de estrutura de concreto, Execução de instalações hidrossanitárias prediais e Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão) e xxxxx (projeto arquitetônico, projeto de estrutura de concreto, projeto de instalações hidrossanitárias prediais e projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão). A denunciante anexou laudos técnicos e as respectivas ARTs dos imóveis da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx e da Rua T., Qd., Lt., Casas xx e xx, Bairro xxxx, xxxx. O primeiro conclui que "as manifestações patológicas presentes no imóvel foram causadas pela ineficiência do muro de arrimo do lote 04, principalmente no que

diz respeito a resistência do empuxo ativo. O muro de arrimo
construído não satisfaz seu objetivo e vem causando danos aos imóveis
dos lotes vizinhos. O imóvel do lote 22 teve sua infraestrutura abalada
devido as tensões do empuxo na extremidade do muro de arrimo na
interface dos lotes 05, 04, 22 e 23 causando um recalque de fundação
com cerca de 4cm de desnível aparente no muro de divisa entre lotes
22 e 05, além do deslocamento do muro, e aberturas no muro de divisa
entre lotes 22 e 23. As anomalias presentes no imóvel são de grau de
risco médio e parcialmente recuperável. Faz-se necessário a
reestruturação do sistema de contenção do lote 04 e a reestruturação da
fundação do imóvel do lote 22 para que seja validada a segurança
estrutural quanto a solidez e estabilidade da edificação". O laudo do
imóvel do lote 23 conclui que: "as manifestações patológicas presentes
no imóvel foram causadas por fatores como empuxo ativo não
resistido, drenagem ineficiente, impermeabilização inadequada, falta
de junta de movimentação e sobrecarga extra de edificação adjacente,
que estão associados a um muro de arrimo (contenção) executado no
terreno vizinho, lote 04, junto ao muro de divisa, que por sua vez é
paralelo a uma das paredes afetadas da residência. As anomalias
presentes no imóvel são de grau de risco crítico e irrecuperável e,
portanto, não há condições de habitabilidade no imóvel tendo em vista
que os danos causados abalaram sua estabilidade e solidez que são
princípios básicos para a segurança estrutural de uma edificação. Faz-
se necessário a demolição parcial do imóvel, quarto 1 e cozinha e
reestruturação do sistema de contenção a fim de evitar um acidente
maior, o que poderia prejudicar o próprio lote 04 e os lotes adjacentes
(05, 22, 23 e 24) colocando em risco a segurança dos moradores".
Houve designação de relatora e expedição de despacho para
notificação da denunciada para apresentação de explicações prévias.

11	Análise de Processo – 26.631
Fonte	CED
	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:
	Denunciante versa que a profissional B. M. V. R. estaria publicando
	em redes sociais o projeto por ela contratado sem sua autorização e que
Discussão	a arquiteta estaria replicando com riquezas os detalhes do projeto em
Discussão	outros contratos.
	Ela relata que "atualmente está bloqueada por ela nas redes sociais,
	sendo assim muito chateada e constrangida com a situação, eu solicitei
	para a mesma através de um e-mail, a remoção das fotos da minha

Encaminhamento

	clínica, de sua página no Instagram, e no mesmo dia ela removeu.
	Porém hoje ela começou a republica-las novamente, sem o nome da
	minha clínica (cujo fiquei sabendo do tal fato por terceiros)." Sendo
	assim, a denunciante contesta se a profissional pode publicar as
	imagens do projeto sem autorização por contrato e a suposta replicação
	de projeto. Não foi inserido o contrato entre as partes.
	Houve designação de relatora e expedição de despacho para que a parte
Encaminhamento	denunciante seja notificada para apresentar os contratos visando a
Encammamento	verificação de critérios de exclusividade e sobre a proibição de
	divulgação, caso existam.

12	Análise de Processo – 28.414
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: Denunciante relata que a profissional C. L. R., inscrita no CAU: xxxxx-0, foi contratada para a realização dos seguintes serviços: Viabilidade, Desenvolvimento da planta baixa, volumetria em 3D e projeto técnico de Arquitetura para o endereço Rua B., Q. xx Lt.xx, R. J. I. I e II E., xxxx. Ela versa que foi realizado pagamento à vista, no ato do contrato (25/06/2020), no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e também as taxas de RRT de Execução e Projeto, cada uma no valor de R\$ 97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no dia 26/06/2020. A denunciante relata que no dia 01/07/2020 o projeto foi protocolado junto à Prefeitura de xxxx para obtenção do alvará para construção. A interessada ressalta que no decorrer dos tramites, a profissional teria informado que não haveria problema em dar início e continuidade a obra até a entrega das documentações, pois não haveria fiscalização por parte da prefeitura devido às dimensões da obra, inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Foram anexados conversas por whatsapp e enviados áudios que tratam do assunto. Seguindo a narrativa, a denunciante diz que foi liberado pela Prefeitura de xxxx TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO PP RÁPIDO Nº xxxxxx (anexo), LICENÇA PARA EDIFICAR PP Nº xxxxxxx (anexo). No dia 31/08/2020, após mais de um mês da liberação do alvará, um fiscal da Prefeitura esteve no local da construção, notificando a Denunciante e embargando a obra, em virtude de erros de medidas no projeto elaborado pela arquiteta e erro na identificação da obra. Trata-se de habitação geminada e foi dada entrada de aprovação para pequeno porte. Quanto ao projeto, os problemas estavam nas garagens, que não respeitaram o recuo

	obrigatório (Art. 46 LC120/06), na área de serviço obrigatória (anexo
	II LC 120/06) e nas janelas que não respeitavam o afastamento mínimo
	de 0,75cm (Art. 80 LC 120/061). A denunciante versa que a obra foi
	embargada já em fase de acabamento e, para que seja regularizada e
	desembargada, será necessário demolir toda a frente da edificação,
	acarretando sérios danos materiais, causados pelo erro inicial do
	projeto. A interessada narra que, logo após a arquiteta ter tido
	conhecimento do problema, ela teria direcionado a culpa
	exclusivamente no R. J. de xxx e na P. de A., afirmando que o
	departamento de serviços e órgão público errou em enquadrar o projeto
	como pequeno porte. A interessada diz que, após algumas tentativas de
	obter um acordo para a resolução do problema, a arquiteta confessou o
	erro no projeto inicial e afirmou que faria as devidas alterações e,
	inclusive, custearia as mudanças a serem realizadas, advindas do erro
	do projeto, porém, quando a denunciante tentou fechar um acordo
	documentado para se respaldar dos danos causados, a profissional não
	acatou e passou a não responder as mensagens da denunciante. A
	Denunciante tentou realizar novamente um acordo de forma amigável
	com a Denunciada, porém ela diz que a profissional se recusa a fazer
	qualquer tipo de acordo, alegando que não vai realizar um novo projeto
	conforme as normas vigentes, se eximindo de sua responsabilidade
	pelos enormes danos causados. A denunciante anexou os documentos
	referentes ao licenciamento e fiscalização de obras, assim como o
	contrato e prints de conversas no whatsapp. Ela enviou por e-mail
	áudios da profissional falando sobre a fiscalização da obra. Esses
	arquivos não são aceitos pelo SICCAU, portanto, não foi possível
	anexá-los ao processo eletrônico.
	Houve designação de relatora e expedição de despacho para
	notificação da denunciada para apresentação de explicações prévias.
_	

13	Análise de Processo – 21.849
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "A Denunciante versa que contratou o profissional G. E. C., com inscrição no CAU, para elaborar os projetos de arquitetura, maquete eletrônica, arquitetura de interiores, estrutura, hidrossanitário, elétrico e executivo, porém, o arquiteto não entregou o projeto de interiores para a construção conforme especificado no contrato. O relator anexou à denúncia o contrato entre as partes e o processo judicial nº 5047751.49.2019.

Encaminhamento

	Em pesquisa no SICCAU, identificou-se Registro de Responsabilidade Técnica de projeto e execução para o endereço citado sob a responsabilidade do denunciado, sendo que o RRT de execução foi excluído no dia 13/03/2019. O profissional não possui débitos com o Conselho e não possui responsabilidade técnica em nenhuma empresa."
Encaminhamento	Houve redesignação de relator e expedição de despacho, determinando o sobrestamento do feito, até que seja jungido ao processo judicial que tramita paralelamente a este processo ético, laudo pericial pertinente.

Giovana Pereira Santos

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões